

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de **um Grupo de Gerador, estando incluso de instalação deste** para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR de Parnamirim/RN. Para que, dessa forma, possa ser garantida a disponibilidade e ininterruptibilidade da prestação dos serviços.

1.2. Modalidade da Licitação - Pregão

1.3. Tipo de Licitação - Menor Preço Global

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de estruturação e modernização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN e considerando a inclusão da mesma no **PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA**, para tal fim, faz-se necessário tais aquisições;

2.2. Faz-se necessária a aquisição de geradores de energia devido a repentinas quedas de energia elétrica na região onde se localiza a secretaria e que trazem adversidades na realização das atividades diárias, ocasionando prejuízos financeiros, por essas quedas danificarem equipamentos.

2.3. Uma vez que é de suma importância aquisição de tais equipamentos, haja visto que são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, sendo eles responsáveis um dos principais responsáveis pela modernização necessária da secretaria;

2.4. No que tange ao critério para julgamento do presente certame, informamos que trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização e da execução dos contrato. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara. (Grifo nosso)

Número interno do documento: AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214 Ano do Acórdão: 2013 – parcelamento do objeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

2.5. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

2.6. Desse modo, entendemos que não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito na aquisição de **um Grupo de Gerador**. Ressaltamos ainda que tal opção facilitará o gerenciamento do contrato, ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade e não implicará em desvantagens quanto a competitividade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit.	Cód Catmat
1	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR</p> <p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Potência de no mínimo: 58/53 KVA ● Tipo de Regime: ● Stand-By/Prime ● Tipo de Operação: Automática ● Tipo de Tensão: 380/220 Volts ● Frequência de Operação: 60 Hz ● Fator de Potência: 0,8 Ind. ● Tipo de instalação: Abrigada 	UND	01		22543



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

	<ul style="list-style-type: none"> ● Tipo de Motor: Motor Diesel, refrigerado por radiador ● Tipo de Alternador: Síncrono trifásico, com regulador eletrônico de tensão. ● Base metálica para o conjunto ● Tipo de painel de comando: Automático microprocessado ● Tipo de quadro de transferência: Automático rede/gerador, formado por 2 contadores tripolares de 110ª intertravados elétrica/mecanicamente. ● Tipo de quadro: com disjuntor de proteção ● Alimentação das baterias: Com carregador de baterias ● Redutor de barulho: Deve, obrigatoriamente, possuir equipamento/mecanismo de redução de barulho. ● Garantia mínima: 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento. ● Devem, obrigatoriamente, estar incluídos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Baterias de partida e 			
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

	<p>cabos com terminais.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Conjunto de apoios elásticos. ○ Sistema de pré-aquecimento. ○ Carregador de baterias. ○ Tanque de polietileno com capacidade mínima de 250 litros (avulso) ○ Chave by-pass de comando de transferência. ○ Manual de instruções e Certificado de Garantia . 				
2	<p>CHAVE/PAINEL DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA - ATS</p> <p>Chave ou painel de comutação automática, compatível com o item 01.</p>	UND	1		482960

3.1 O serviço de instalação deverá ser realizado por equipe técnica qualificada, credenciada junto aos conselhos de classes responsáveis CFT e CREA.

3.2 O Serviço de instalação deverá, também, contemplar o fornecimento de todos os materiais necessários para instalação e funcionamento do Grupo Gerador (Disjuntores, barramentos, quadros de distribuição, conectores, hastes de aterramento, cabos elétricos e etc.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

3.3 A equipe técnica responsável pela instalação também deverá ser certificada pelo fabricante do equipamento para os serviços de instalação e manutenção do Grupo Gerador.

3.4 Deverão, obrigatoriamente, serem emitidas as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) nos respectivos conselhos de classe para a execução dos serviços de instalação e manutenção(ões) do Grupo Gerador, enquanto o equipamento estiver coberto pela garantia.

3.5 O equipamento será cotado tendo como referência os detalhes especificados nos itens 3.1 e 3.2

3.6 A CONTRATANTE deverá emitir a ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.7 A proponente deverá cotar o valor global baseado na quantidade de unidades conforme especificadas no item 3.

3.8 A descrição dos itens deverá ser a exigida neste Termo de Referência, independente da descrição a que faça referência o código CATMAT. Não serão aceitas características diferentes ou inferiores às constantes no item 3 deste Termo de Referência.

4. DA GARANTIA

4.1. Todos os produtos devem conter garantia mínima de 12 meses a partir da sua entrega;

4.2. A substituição e serviços prestados referentes à garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a recolha e a posterior devolução do equipamento.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O fornecimento da solução objeto deste Termo de Referência será acompanhado pelas Equipes de Gerenciamento do Contrato, Redes e Infraestrutura, responsável pelo controle e avaliação do cumprimento do contrato e dos seus recebimentos provisórios e definitivos.

5.2 Cumprirá à Equipe de Gerenciamento do Contrato, entre outras atribuições: Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares.

5.3 A responsabilidade direta pela fiscalização da execução do objeto do contrato será da CONTRATANTE, devendo, para tanto, serem fornecidos a este todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

5.4 Qualquer modificação do serviço, do detalhamento ou das especificações deverá ser apresentada por escrito à Equipe de Gerenciamento do Contrato, e só terá validade com a aprovação e autorização por escrito.

5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A contratada deverá apresentar atestado que comprove o fornecimento do referido maquinário

6.2. O referido grupo gerador deverá ter, as normas técnicas conforme a ABNT NBR 5052, ABNT NBR 5117, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14664, ABNT NBR 15626-1 e 15626-2.

6.3. Deverá, obrigatoriamente, ter um responsável técnico devidamente registrado no conselho competente para fiscalizar a atividade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações;

6.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade devida dos materiais licitados;

7.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a execução do objeto;

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadoria deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

7.6. A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto a nota fiscal.

7.9 Deverá ser obedecido os ditames do Decreto nº 7.202/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.1.8. Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, após as formalidades legais;
- 9.2.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;
- 9.2.5. Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.6. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

defesa.

9.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações dos mesmos;

9.2.8. Solicitar à empresa contratada, assistência técnica por parte do fabricante para atendimento da Contratante;

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.9.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

10.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega será realizada pelo fornecedor diretamente na sede do GCTI, localizado na Avenida Castor Vieira Régis, nº 268, prédio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, 1º andar, Cohabinal - CEP: 59140-020, das 08h às 16h .

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7. A empresa interessada, facultativamente, poderá visitar as instalações da contratante.

12.8. Durante a visita técnica a proponente tomará ciência do ambiente operacional desta Municipalidade com o objetivo de dirimir dúvidas, bem como auxiliar as empresas a melhor formularem suas propostas com o conhecimento obtido.

12.9. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de recebimento dos envelopes, mediante agendamento junto ao Grupo de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação – GCTI, no horário de 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda à sexta, pelo Telefone (84) 98847-4593 (help desk GCTI – atendimento via Whatsapp).

13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

13.2 Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.101 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento;

Função: 15- Urbanismo;

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 0018 - Desenvolvimento dos Serviços Urbanos;

Ação: 1197 - Modernização da SEMUR - FINISA;

Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 17540000 - Recursos de operações de Crédito.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 A seleção do fornecedor ocorrerá através de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

16. DA VIGÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

16.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

17. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1 A autoridade competente para aprovar o termo de referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes aos itens definidos neste Termo de Referência

Parnamirim/RN, 19 de outubro de 2023.

Flávio Cesar Santos Cavalcante
Coordenador Administrativo e Financeiro
Mat. 14308

Autorizo:

Charles Casas de Quadros
Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F9B-B017-72C3-43D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES CASAS DE QUADROS (CPF 159.XXX.XXX-04) em 20/10/2023 07:23:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE (CPF 007.XXX.XXX-12) em 20/10/2023 10:10:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5F9B-B017-72C3-43D8>